



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos
Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais

Estudo Técnico Preliminar - SEEC/SEGEA/SUCORP/COSEPA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa para a prestação de Serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, conforme legislação vigente, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. NORMATIVOS

2.1. Relação da legislação vigente no que tange as regras de licitação e contrato Administrativo:

2.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa; e os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

2.1.2. Decreto Distrital nº 26.851/2006, regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, e dá outras providências;

2.1.3. Decreto Distrital nº 32.767/2011, dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.1.4. Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.5. Decreto Distrital nº 39.103/2018, regulamenta no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências;

2.1.6. Decreto nº 38.934/2018, dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2.1.7. Portaria nº 265/2018, disciplina no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências;

2.1.8. Decreto Federal nº 10.024/2019, regulamenta a licitação a modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019.

2.2. Relação da legislação que tange as regras de serviços de Vigilância:

2.2.1. Lei nº 7.102, de 20 de julho de 1983, dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

2.2.2. Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, que Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências".

2.2.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da

Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n^o 5.452, de 1^o de maio de 1943, da Lei n^o 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n^o 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n^{os} 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.2.4. Portaria n^o 3.233, de 10 de dezembro de 2012 - DG/DPF/MJ - Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

2.2.5. Instrução Normativa n^o 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.2.6. Decreto Federal n^o 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

2.2.7. Lei n^o 14.133, de 1^o de abril 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2.8. Lei Distrital n^o 4.636, de 25 agosto de 2011 - Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

2.2.9. Lei Distrital n^o 4.766, de 22 de fevereiro de 2012 - Dispõe sobre os editais de licitação e os contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

2.2.10. Lei Distrital n^o 4.794, de 1^o de março de 2012 - Dispõe sobre normas específicas para licitação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal

2.2.11. Lei Distrital n^o 5.061, de 8 de março de 2013 - Dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de proibição de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal

2.2.12. Decreto Distrital n^o 34.615, de 29 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a contratação de serviços terceirizados de vigilância, brigada, limpeza asseio e conservação nos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

2.2.13. Decreto Distrital n^o 36.520, de 28 de maio de 2015 - Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.

2.2.14. Lei Distrital n^o 5.525, de 26 de agosto de 2015 - Estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências

2.2.15. Decisão n^o 3.679, de 21 de julho de 2016 - TCDF - Decisão que trata de correções no Projeto Básico e na Planilha de Custos e Formação de Preços integrante da contratação direta de serviços de vigilância.

2.2.16. Decisão n^o 5.277, de 18 de outubro de 2016 – TCDF - Decisão em que o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada para atender à demanda do Distrito Federal.

2.2.17. Decreto Distrital n^o 38.934, de 15 de março de 2018 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa n^o 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.2.18. Decreto Distrital n^o 39.103, de 6 de junho de 2018 - Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

2.2.19. Decreto Distrital n^o 39.453, de 14 de novembro de 2018 - Regulamenta a Lei distrital n^o 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.

2.2.20. Portaria n^o 514, de 16 de novembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital no 39.453, de 14 de novembro de 2018.

2.2.21. Decreto Distrital n^o 39.978, de 25 de julho de 2019 - Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.

2.2.22. Decreto Distrital n^o 40.131, de 25 de setembro de 2019 - Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia que especifica e dá outras providências.

2.2.23. Demais normas regulamentares aplicáveis.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A nova contratação faz-se imperiosa em virtude da necessidade de se evitar a depredação, violação, evasão, furto, roubo, apropriação indébita e outras ações que causem dano ao patrimônio da Administração Pública, bem como assegurar a integridade física dos servidores, usuários e dos que eventualmente transitam em suas instalações, pois esse serviço é responsável pela verificação de situações potencialmente perigosas, controle de entrada e saída de pessoas e bens, monitoramento de câmeras, caso existam, rondas de segurança, entre outras atividades correlatas que auxiliem na atividade de resguardar o patrimônio e os cidadãos que nele circulem.

3.2. Em observância aos prazos administrativos necessários à instrução processual e realização de novo procedimento licitatório para os contratos de prestação de serviços continuados, que se encontram no limite delineado pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, nos últimos 12 (doze) meses dos 60 (sessenta) previstos em regra pela legislação, nos termos do art. 36-A do [Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015](#), alterado pelo [Decreto Distrital nº 40.192, de 22 de outubro de 2019](#).

3.3. Nessa linha, de acordo com a legislação vigente, registra-se que os contratos corporativos formalizados para a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2017-SCG/SEPLAG (1730648), e seus respectivos anexos, **completarão 60 (sessenta) meses na data de 28/08/2022**.

3.4. Diante da grande quantidade de órgãos do Governo do Distrito Federal que integram o Complexo Administrativo, torna-se imprescindível a contratação dos serviços ora propostos, tendo vista a necessidade de dar continuidade nos serviços já prestados visando evitar a depredação, violação, evasão, furto, roubo, apropriação indébita e outras ações que possam causar dano ao patrimônio da Administração Pública.

4. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

4.1. Atualmente os serviços de vigilância patrimonial são prestados por 07 (sete) contratos corporativos distribuídos em lotes, que irão completar 60 (sessenta) meses na data de 28 de agosto de 2022.

4.2. O valor total dispendido para cobrir essa despesa atualmente, já atualizado com Convenção Coletiva de Trabalho do exercício de 2021, está na ordem de R\$ 337.972.491,12 (trezentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos).

CONTRATOS VIGENTES - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL						
Nº DO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO	Nº DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	CNPJ	TIPO DE SERVIÇO	LOTE	ÚLTIMO VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO (CCT 2021)
00410-00017102/2017-06	00024/2017	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	03.497.401/0001-97	VIGILÂNCIA	LOTE 01	R\$ 49.191.471,12
00410-00017105/2017-31	00025/2017	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	03.497.401/0001-97	VIGILÂNCIA	LOTE 02	R\$ 42.248.075,76
00410-00017106/2017-86	00031/2017	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	31.546.484/0001-00	VIGILÂNCIA	LOTE 03	R\$ 49.024.070,16
00410-00017107/2017-21	00026/2017	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	03.497.401/0001-97	VIGILÂNCIA	LOTE 04	R\$ 58.777.016,16
00410-00017108/2017-75	00027/2017	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	03.497.401/0001-97	VIGILÂNCIA	LOTE 05	R\$ 45.507.072,48
00410-00017109/2017-10	00028/2017	MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA	04.689.445/0001-81	VIGILÂNCIA	LOTE 06	R\$ 50.935.499,52

00410-00017110/2017-44	00029/2017	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	03.497.401/0001-97	VIGILÂNCIA	LOTE 07	R\$ 42.289.285,92
TOTAL						R\$ 337.972.491,12

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Além de colher informações apresentadas pelos órgãos atendidos via contratos corporativos, pelos resultados das fiscalizações internas empreendidas no âmbito da Comissão Executora e em resultado à Circular n.º 2/2021 - SEEC/SEGEA/SUCORP/COSEPA (64929697), onde foram delineadas as necessidades dos demandantes, houve necessidade de incluir mais 1011 (num mil e onze) postos na nova contratação para atender às demandas reprimidas e ainda, considera-se prudente incluir no Registro de Preço um percentual de 15% (quinze por cento) visando contemplar as eventuais modificações na estrutura do Governo do Distrito Federal que impliquem em ajustes nos contratos, durante o seu período de vigência, agora nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá reger o certame.

5.2. As quantidades estimadas para a nova contratação dos serviços continuados de vigilância patrimonial decorrem de estimativa considerando os contratos atuais e a demanda reprimida identificada por esta área, bem como, deste total, sugere-se o registro em Ata de mais 15% do quantitativo de 2.865 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco) postos, considerando a vigência futura e as perspectivas de ajustes futuros com acréscimos, supressões e outras modificações contratuais possíveis, visando que o gestor do contrato tenha mobilidade durante a execução contratual.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	QTD. DE POSTOS ATUAL CONTRATADA (A)	QTD. DEMANDA POSTOS NECESSÁRIOS (B)	ACRÉSCIMO DE 15% (C)	TOTAL GERAL
VIGILÂNCIA DIURNA	915	458	206	1579
VIGILÂNCIA DIURNA ARMADA	0	66	08	74
VIGILÂNCIA DIURNA ARMADA MOTORIZADA	30	20	08	58
VIGILÂNCIA NOTURNA	419	210	94	723
VIGILÂNCIA NOTURNA ARMADA	447	239	100	786
VIGILÂNCIA NOTURNA ARMADA MOTORIZADA	29	18	08	55
SUPERVISOR DIURNO MOTORIZADO	7	0	0	07
SUPERVISOR NOTURNO MOTORIZADO	7	0	0	07
TOTAL PARCIAL (A + B + C)	1.854	1011	424	3.289

5.3.

* Documento de Oficialização de Demanda - ID 67334704

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

6.1. Os serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial são atividades-meio da Administração Pública. Trata-se de serviços contínuos exercidos por empresa especializada e devidamente autorizada para tanto, dentro dos limites estabelecidos, com a finalidade de garantir a integridade física das pessoas e do patrimônio.

6.2. Um aspecto importante para a escolha da contratação dos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial é a necessidade de maior grau de ostensividade do posto, função direta da exposição ao risco do patrimônio do Contratante. Dessa forma, a análise dessa necessidade deve direcionar a opção pela contratação de Vigilante armado, Vigilante com arma não letal ou mesmo de um Vigilante desarmado.

6.3. Convém realçar que não devem ser confundidas as funções de Porteiro e Vigilante. Vigilante é o profissional capacitado pelos cursos de formação, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/94, nº 13.654/18 e nº 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184-23/01, pela Lei Federal nº 11.718/08 e pelas Portarias DG/DPF nº 3.233/2012 e nº 3.258/2013. Os Vigilantes devem ser devidamente registrados no Departamento da Polícia Federal e trabalhar em empresas de segurança. Por sua vez, a contratação de serviços que envolvam Porteiro não requer as exigências legais afetas às empresas de segurança e vigilância.

7. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Prestação dos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender órgãos e entidades administrativas do Governo do Distrito Federal com a finalidade de exercer a proteção preventiva do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos.

7.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, em especial a Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nos 8.863/94, 9.017/95, 11.718/08 e 13.654/18, e pela Medida Provisória nº 2.184-23/01, regulamentada pelos Decretos Federais nos 89.056/83, e 1.592/95, as Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/12 e DG/DPF nº 3.258/13, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/12, entre outros atos normativos.

7.2.1. Os postos de serviços deverão ser compostos por:

CARGO
Vigilante Diurno Desarmado
Vigilante Diurno Armado
Vigilante Diurno Armado Motorizado (Moto)
Vigilante Noturno Desarmado
Vigilante Noturno Armado
Vigilante Noturno Armado Motorizado (Moto)
Supervisor Diurno Motorizado (Moto)
Supervisor Noturno Motorizado (Moto)

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS;

8.1. Valores atuais conforme CCT 2021 (OBS: todos os postos estão com intrajornada).

SERVIÇO / POSTO	CONTRATO 024/2017 BRASFORT (LOTE 1) (71990413)	CONTRATO 025/2017 BRASFORT (LOTE 2) (71991005)	CONTRATO 026/2017 BRASFORT (LOTE 4) (72010898)	CONTRATO 027/2017 BRASFORT (LOTE 5) (72011692)	CONTRATO 028/2017 - MULTSERV	CONTRATO 029/2017 - BRASFORT (LOTE 7)	CONTRATO 031/2017 - CONFEDERAL (LOTE 3)
	Mão-de-obra (R\$) CCT/2021 (POR POSTO)	Mão-de-obra (R\$) CCT/2021 (POR POSTO)	Mão-de-obra (R\$) CCT/2021 (POR POSTO)	Mão-de-obra (R\$) CCT/2021 (POR POSTO)	Mão-de-obra (R\$) CCT/2021 (POR POSTO) (72012106)	Mão-de-obra (R\$) CCT/2021 (POR POSTO) (72012559)	Mão-de-obra (R\$) CCT/2021 (POR POSTO) (71992657)
VIGILÂNCIA DIURNA	13.933,74	13.946,78	13.872,66	13.946,36	14.351,34	13.947,04	14.017,70
VIGILÂNCIA DIURNA ARMADA MOTORIZADA	15.634,54	-	15.425,96	15.442,86	16.137,48	15.443,70	15.725,38
VIGILÂNCIA NOTURNA	15.279,26	15.290,46	15.221,42	15.290,04	15.486,08	15.521,10	15.590,02
VIGILÂNCIA NOTURNA ARMADA	15.328,78	15.335,44	15.258,58	15.503,88	15.580,72	16.215,78	15.589,28
VIGILÂNCIA NOTURNA ARMADA MOTORIZADA	17.000,32	-	16.796,78	17.849,54	17.244,56	17.850,42	17.222,94
SUPERVISOR DIURNO	16.838,20	16.636,48	16.634,84	17.695,14	17.290,42	17.695,14	16.940,22
SUPERVISOR NOTURNO	18.441,24	18.249,30	18.249,30	19.406,70	18.879,44	19.406,70	8.546,08

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação dos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial espera-se obter os seguintes resultados:

9.1.1. Garantir a segurança do patrimônio público e dos cidadãos que nele circulam, por meio da prevenção e inibição ostensiva frente às infrações ocorridas internamente e nas áreas de entorno das unidades administrativas do Governo do Distrito Federal;

9.1.2. Evitar a depredação, violação, evasão, furto, roubo, apropriação indébita e outras ações que causem dano ao patrimônio da Administração Pública;

9.1.3. Prevenir e proteger as instalações e ativos públicos, assim como os servidores, usuários e outros que eventualmente nelas transitem, evitar acessos não autorizados e danos provocados de forma intencional, acidental ou natural.

10. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO EM LOTES

10.1. A contratação em vários lotes, de modo a assegurar o ganho de escala, a continuidade na prestação dos serviços, a autonomia administrativa das unidades descentralizadas e desconcentradas, a ampliação da competitividade, e a melhorar operacionalização e fiscalização do contrato.

10.2. A capacidade de fiscalização da Administração também é fator chave na divisão proposta e considera o quantitativo de pessoal necessário à instrução de processos de acompanhamento da implantação de postos, pagamentos, atestes de recebimento e verificação do fiel cumprimento das obrigações das Contratadas. Cada grupo adicional incrementa o número de servidores necessários à execução contratual e traz dificuldades ao gerenciamento central do objeto a ser contratado, podendo ocasionar a ineficiência da sua fiscalização, tendo em vista o extenso rol de responsabilidades contratuais e operacionais envolvidas na pretensa contratação.

11. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE INTERNO PARA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. Manutenção e fortalecimento da estrutura organizacional para acompanhamento e fiscalização do contrato, gestão do atendimento, gestão dos serviços e interlocução junto aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, visando proporcionar maior segurança e confiabilidade.

12. DEMANDAS DOS POTENCIAIS GESTORES

12.1. Executor local: acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na localidade onde os serviços são prestados, ao final de cada mês, elaborar o relatório apresentando o resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato.

12.2. Comissão executora: supervisionar e coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos corporativos, orientar os executores locais, realizar o ateste das faturas ou notas fiscais.

13. AÇÕES DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

13.1. Assinatura do novo contrato, preferencialmente, com 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do contrato atual (28/08/2022).

13.2. Os serviços deverão iniciar no dia 29/08/2022, para que não haja descontinuidade dos serviços.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. **O presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação demonstra viabilidade técnica e econômica para contratação, na modalidade Pregão Eletrônico, de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.**

15. ASSINATURAS

<p>SANDRA REGINA CARVALHO Gerente de Controle de Contratos de Segurança Patrimonial - GECONP - Matrícula 0031134-0 Membro da Comissão Executora dos Contratos Corporativos - OS nº 298, de 14/07/2021</p>	<p>SÉRGIO VELOSO DE BRITO Gerente de Serviços Gerais - Matrícula 1431256-5 Membro da Comissão Executora dos Contratos Corporativos - OS nº 298, de 14/07/2021</p>
<p>MARCIO GEORGE SANTOS GUERRA Gerência de Acompanhamento de Contratos de Segurança Patrimonial - GEACONP - Matrícula 0265185-8</p>	<p>LÚCIA HELENA SANTANA DOS SANTOS VILELA Diretora de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial - DIESP - Matrícula 0278978-7</p>

Membro da Comissão Executora dos Contratos Corporativos - OS nº 298, de 14/07/2021	Membro da Comissão Executora dos Contratos Corporativos - OS nº 298, de 14/07/2021
RENATO SANTOS RIBEIRO Diretor de Controle e Fiscalização - Matrícula 127107-5 Membro da Comissão Executora dos Contratos Corporativos - OS nº 298, de 14/07/2021	MARIA NILZA XAVIER DE SOUSA Coordenador - matrícula: 278.928-0 Presidente da Comissão Executora dos Contratos Corporativos - OS nº 298, de 14/07/2021

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

FERNANDA BORGES OLIVEIRA

Subsecretária de Gestão de Contratos Corporativos



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES OLIVEIRA - Matr.0172468-1, Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos**, em 11/11/2021, às 23:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA NILZA XAVIER DE SOUSA - Matr.0278928-0, Coordenador(a) de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais**, em 12/11/2021, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA HELENA VILELA - Matr.0278978-7, Diretor(a) de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial**, em 12/11/2021, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO GEORGE SANTOS GUERRA - Matr.0265185-8, Gerente de Acompanhamento de Contratos de Segurança Patrimonial**, em 12/11/2021, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA CARVALHO - Matr.0031134-0, Gerente de Controle de Contratos de Segurança Patrimonial**, em 12/11/2021, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO VELOSO DE BRITO - Matr.1431256-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 19/11/2021, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69987633)
verificador= **69987633** código CRC= **246E91E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar, Sala 604 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6119